

CONTRATO Nº 004/2022.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA CIVIL QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO /ES E O SR. KAIO VAGNER ALVES – CREA/ES 053747/D. DISPENSA Nº 003/2022.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Ladeira Ute Amélia Gastin Pádua, 150, Bairro São Tarcísio, Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, CNPJ nº 36.047.587/0001-31, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato, representada pelo Presidente em Exercício, o Senhor **HERNANDEZ COELHO VITORASSE**, Cédula de Identidade nº 1616180 SSP/ES e CPF nº 089.683.327-54, residente na **Chácara Boa Vista – Bairro Campo Vinte – Afonso Cláudio/ES – CEP 296000-000** e do outro lado o Senhor **KAIO VAGNER ALVES**, portador do CPF nº 145.835.207-27, residente no município de Afonso Cláudio-ES, brasileiro, Cédula de Identidade nº 07037423062/ES, Registro no CREA-ES ES-053747/D, aqui denominado simplesmente **CONTRATADO**, têm entre si justo e acertado a presente **CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA CIVIL PARA ATENDER A DEMANDA DA CMAC**, conforme Termo de Referência do Processo Administrativo nº **015/2022**, referente ao Processo de Dispensa nº 003/2022, **com fulcro na Lei nº 8.666/93**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de engenharia civil, conforme a Lei Nº 5.194, de 24/12/66 e legislação complementar, consistentes em: supervisão, fiscalização, orientação técnica, assessoria, serviços técnicos, vistoria, avaliação, parecer técnico, medição e outras atribuições pertinentes ao cargo, na execução de obra, reforma e ampliação da Sede da Câmara Municipal de Afonso Cláudio/ES.

§ 1º. Eventuais serviços descritos que extrapolem o disposto no “caput” desta cláusula serão objeto de aditivos específicos, no que tange aos honorários profissionais.

§ 2º. A realização da(s) obra(s) e/ou serviços(s) está condicionada à prévia obtenção, pelo CONTRATANTE, das licenças e da respectiva “viabilidade” junto ao Poder Público Municipal e demais órgãos públicos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 – O valor total estimado do presente contrato pela prestação de serviço contratado é de R\$ 19.270,24 (Dezenove mil, duzentos e setenta reais e vinte e quatro centavos), de acordo com a planilha contida no Anexo I, sendo que sobre os serviços cobrados, o profissional deverá recolher **uma ART por mês**, por conta da contratada, com as taxas devidamente recolhidas junto ao CREA/ES respectivo, devendo ser pagas pela contratada, ficando limitado o pagamento de no máximo 04 (quatro) horas semanais trabalhadas.

2.2 – O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com a proposta apresentada, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, facultando a Contratante, caso necessário, efetuar o pagamento semanalmente. Podendo ser efetuado por meio de depósito bancário, transferência ou boleto.

2.3 – A efetuação do pagamento fica condicionada a informação do setor solicitante que os serviços foram prestados regularmente e a apresentação, por parte da Contratada, dos Certificados de Regularidade;

2.4 – O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse da Contratante.

2.5 – A contratante não se responsabilizará por quaisquer autuações fiscais ou gravames futuros, decorrentes de interpretações errôneas, por parte da Contratada, nas aplicações de impostos, suas alíquotas, suspensões, base de cálculo, isenções etc.

2.6 – As despesas inerentes a este Contrato correrão por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Afonso Cláudio/ES, no Elemento de Despesa - 33.90.36.00000 – Ficha 13 – Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Física, devendo ser emitida nota de empenho por estimativa para o exercício em curso.

Parágrafo Único – A inadimplência contratual no pagamento dos honorários profissionais ajustados incorrerá em multa de 2%, acrescidos de juros legais e correção monetária, calculados sobre o valor do débito a partir da mora.

CLÁUSULA TERCEIRA: CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

3.1 - Os serviços objeto do presente Contrato serão executados conforme o Cronograma Físico-Financeiro, contido no Anexo II deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA: VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 - O presente contrato terá vigência de 08 (oito) meses, podendo ser prorrogado mediante acordo escrito entre as partes, iniciando sua vigência a partir da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

5.1 - Independentemente de solicitação, a Administração poderá convocar a contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo serviço cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços no mercado;

5.2 – Ocorrendo variação de preços do serviço no mercado ou órgão regulador, que seja imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento, o contratado poderá, se restar devidamente comprovado que seus encargos se tornaram excessivamente onerosos, ter direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo;

5.3 - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, Mediante Processo, devidamente instruído, conforme parágrafo 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA SUB-CONTRATAÇÃO

6.1 - A contratada não poderá ceder ou sub-contratar, parcial ou totalmente os serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VÍNCULO

7.1 - O presente não gera à Contratada qualquer vínculo empregatício e à Contratante nenhum encargo social ou trabalhista, sujeitando-se as partes aos princípios e normas estabelecidas pela Lei Nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 – Fiscalização será exercida pelo servidor designado por portaria, a ser publicada na imprensa oficial, a quem caberá verificar se foram cumpridos os termos do contrato, e demais requisitos, bem como, autorizar o (s) pagamento (s), solucionar problemas executivos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para o fiel atendimento dos serviços prestados.

8.2 – A designação deve ser comunicada ao fiscal nomeado, mediante recibo ou protocolo devendo este aviso, ser acompanhado de cópias de todos os documentos

necessários à fiscalização: Termo de Referência, edital (ser for o caso), propostas de preços e as atribuições do fiscal:

- a) acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;
- b) registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto;
- c) determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
- e) exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
- f) exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);
- g) aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);
- h) liberar as faturas;
- i) comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
 - * O fiscal, a fim de se resguardar, deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis.
- j) receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;
- l) emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados).

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO

9.1 – O presente contrato regulamenta-se pelas normas contidas na Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93, Lei nº 10.520/2002 e Lei Complementar nº 123/2006;

9.2 – São partes integrantes do presente Contrato independentemente de transcrição:

9.2.1 – Lei 8666/93 de 21.06.93 e alterações posteriores;

9.2.2 – Lei 10.520/2002 e alterações posteriores;

9.2.3 – Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 – O Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, desde que haja motivo justificável e que não exista débito entre as partes;

10.2 – A Administração poderá rescindir o Contrato unilateralmente sem necessidade de aviso prévio, independente de Interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

10.2.1 – O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da Contratada;

10.2.2 – A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da Contratada;

10.2.3 – O cometimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da Contratada;

10.2.4 – Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

10.2.5 – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: CUSTOS E DESPESAS NECESSÁRIAS À REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 - Todos os custos e/ou despesas necessárias à prestação dos serviços contratados, serão orçados e apresentados expressamente ao (à) CONTRATANTE, fazendo parte integrante deste instrumento contratual independentemente de transcrição, obtendo-se deste o consentimento expresso, POR ESCRITO, para a realização dos referidos dispêndios.

Parágrafo Único – Na hipótese dos custos e /ou despesas terem sido aceitas e não adimplidas na forma contratada, considerar-se-á rescindido de pleno direito este contrato, com exceção dos casos em que a paralisação da obra implicar prejuízos à coletividade, situação na qual os serviços serão realizados e posteriormente cobrados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL

12.1 - O CONTRATADO compromete-se a realizar o trabalho profissional objeto deste contrato com zelo, dedicação e máxima proficiência, observando rigorosamente as normas técnicas brasileiras, as normas federais, estaduais e municipais aplicáveis e o Código de Ética Profissional – Resolução CONFEA Nº 1002, envidando todos os esforços e utilizando ao máximo todos os recursos técnicos disponíveis à consecução do trabalho.

§ 1º. O serviço técnico a que alude a Lei Federal Nº 6.496, de 1977, somente serão iniciadas após a regular anotação, pelo CONTRATADO, junto ao CREA/ES, da competente ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, sendo que a responsabilidade pelo pagamento da respectiva taxa será do CONTRATADO, na forma da Resolução 1.025 do CONFEA.

§ 2º. Necessitando a obra e/ou serviço de várias ARTs, em função de suas etapas, estas somente serão realizadas após a regular anotação das mesmas.

§ 3º. Os custos referentes às anotações das ARTs adicionais serão de responsabilidade do CONTRATANTE.

§ 4º. A responsabilidade profissional decorrente das disposições das Leis 5.194/66 e 6.496/77 será elidida pela ocorrência de caso fortuito, força maior, fato de terceiro ou culpa exclusiva do CONTRATANTE.

§ 5º. O contratado desenvolverá seus trabalhos com total independência técnica e laboral, sem nenhum tipo de subordinação ao contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS SOBRE OS SERVIÇOS PRESTADOS

13.1 - Antes da realização dos serviços objeto deste contrato, serão fornecidas expressamente à CONTRATANTE, por escrito, todas as informações necessárias sobre o projeto/obra que será desenvolvido, envolvendo características, riscos e demais informações inerentes à efetividade desta avença, fazendo parte integrante deste instrumento contratual independentemente de transcrição, devendo aquele apor o seu consentimento.

Parágrafo Único – As informações farão parte integrante deste contrato independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 – Pelo não cumprimento de qualquer cláusula deste Contrato por parte da Contratada, a este será aplicada:

14.1.1 – Advertência por escrito;

14.1.2 – Multa de mora de até 0,3 (zero vírgula três por cento) por dia útil de atraso sobre o valor corrigido do contrato, até o período máximo de 30 (trinta) dias, se os serviços não forem iniciados na data prevista, sem justificativa aprovada pela Contratante;

14.1.3 – Suspensão temporária da participação de licitação, ou impedimento de contratar com a administração por prazo de 02 (dois) anos;

14.1.4 – Declaração de inidoneidade, quando a firma sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé a juízo da administração;

14.2 – Ficam ressalvadas os casos fortuitos e de força maior, desde que comunicados por escrito no prazo de 05 (cinco) dias, a partir de suas ocorrências e aceitos pela C.M.A.C.

14.3 – As sanções previstas no item 14.1, poderão cumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do contrato, garantida a defesa previa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis nos casos dos subitens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 e 10 (dez) dias corridos para o subitem 14.1.4, a partir do recebimento das mesmas;

14.4 – As sanções estabelecidas nos subitem 14.1.3 e 14.1.4, são de competência do Prefeito Municipal;

14.5 – As multas previstas deverão ser recolhidas no Município, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da notificação para esse fim;

14.6 – As multas aqui referidas serão aplicadas após regular processo administrativo e serão exigíveis desde a data do ato, fato ou omissão que lhes tiver dado causa, podendo ser descontadas da caução, de créditos relativos ao contrato ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Afonso Cláudio/ES, para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Contratação. E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Afonso Cláudio/ES, 23 de fevereiro de 2022.

CONTRATANTE:

HERNANDEZ COELHO VITORASSE
CPF nº 089.683.327-54-31
Cédula de Identidade nº 1616180 SSP/ES

Testemunhas:

1: _____
CPF:

2: _____
CPF:

CONTRATADA:

KAIO VAGNER ALVES
CPF Nº 145.835.207
Cédula de Identidade nº 07037423062/ES
Registro no CREA-ES ES-053747/D

Visto:

LARISSA FREITAS LADEIA CALIMAN
Procuradora Legislativo da CMAC

ANEXO I

TABELO DE VALORES DAS HORAS TRABALHADAS

SERVIÇOS	VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL	VALOR POR HORA	VALOR TOTAL DE 04 HORAS SEMANAIS
1 - Hora Técnica*	R\$ 156,80	R\$ 145,00	R\$ 18.560,00
2 – ART/RRT**	R\$ 88,78 / R\$ 108,69	R\$ 88,78	R\$ 710,24
TOTAL:			R\$ 19.270,24

* Serão consideradas 04 (quatro) horas semanais trabalhadas, de acordo com o cronograma físico-financeiro (8 meses) anexo ao processo de Tomada de Preços Nº 001/2021, que está à disposição do profissional.

** ART CREA = R\$ 88,78 / RRT CAU = R\$ 108,69

OBSERVAÇÃO: sobre os serviços cobrados, o profissional deverá recolher **01 (uma) ART por mês**, por conta da contratada com as taxas devidamente recolhidas junto ao CREA/ES respectivo, devendo ser pagas pela contratada, de acordo com o item 7.2 do Termo de Referência do processo em questão.

Valor da Proposta: (Em R\$ e Extenso)

— Hora Técnica: R\$ 145,00 (cento e quarenta e cinco reais)

— 4 (quatro) horas semanais: R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais)

— 4 (quatro) horas semanais multiplicado por 32 (8 meses) = R\$ 18.560,00 (Dezoito mil, quinhentos e sessenta reais)

— Valor ART (mensal) = R\$ 88,78 (oitenta e oito reais e setenta e oito centavos)

— Valor de ART multiplicado por 8 (oito) meses: R\$ 710,24 (setecentos e dez reais e vinte e quatro centavos)

— **Valor Total: R\$ 19.270,24 (Dezenove mil, duzentos e setenta reais e vinte e quatro centavos)**

ANEXO II



GEDSO AFONSO CLÁUDIO LTDA EPP
GEDSO RICCO

CNPJ 01.195.422/0001-22 - Insc. Est. 081.808.57-7



PREFEITURA DE AFONSO CLAUDIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
OBRA: Reforma e Ampliação Câmara Municipal de Afonso Claudio
LOCAL: Ladeira Ute Amélia Gastin Pádua, Nº 150, São Tarcísio, Afonso Cláudio/ES

Fonte: DER ES / SINAPI - BDI = 31,96% - Data Base do Orçamento: SET/2021 Encargos 128,33% TP 001/2021

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Item	Serviços	Valor %	Perc.		30 dias	60 dias	90 dias	120 dias	150 dias	180 dias	210 dias	240 dias	Total
1.0	INSTALAÇÃO DO CANTEIRO DE OBRAS	R\$6.719,60	1,333%		100%								
					R\$ 6.719,60								R\$ 6.719,60
2.0	DEMOLIÇÕES	R\$720,08	0,143%		65%	35%							
					R\$ 468,05	R\$ 252,03							R\$ 720,08
3.0	LOCAÇÃO DE OBRA	R\$1.945,77	0,386%		100%								
					R\$ 1.945,77								R\$ 1.945,77
4.0	FUNDAÇÃO	R\$9.558,91	1,896%		20%	80%							
					R\$ 1.911,78	R\$ 7.647,13							R\$ 9.558,91
5	INFRA-ESTRUTURA (FUNDAÇÃO)	R\$31.206,96	6,190%		70%	30%							
					R\$ 21.844,87	R\$ 9.362,09							R\$ 31.206,96
6	SUPER ESTRUTURA	R\$60.649,26	12,030%			70%	30%						
						R\$ 42.454,48	R\$ 18.194,78						R\$ 60.649,26
7	PAREDES E PAINÉIS	R\$47.155,46	9,354%			30%	70%						
						R\$ 14.146,64	R\$ 33.008,82						R\$ 47.155,46
8	ESQUADRIAS DE MADEIRA	R\$11.312,19	2,244%			10%	25%		65%				
						R\$ 1.131,22	R\$ 2.828,05	R\$ 7.352,92					R\$ 11.312,19
9	ESQUARIAS METÁLICAS	R\$13.029,30	2,584%			30%			70%				
							R\$ 3.908,79	R\$ 9.120,51					R\$ 13.029,30
10	VIDROS E ESPELHOS	R\$7.071,19	1,403%				30%		60%	10%			
							R\$ 2.121,36	R\$ 4.242,71	R\$ 707,12				R\$ 7.071,19
11	COBERTURA	R\$20.165,37	4,000%				80%		20%				
							R\$ 16.132,30	R\$ 4.033,07					R\$ 20.165,37
12	TETOS E FORROS	R\$10.916,18	2,165%				20%		80%				
							R\$ 2.183,24	R\$ 8.732,94					R\$ 10.916,18
13	REVESTIMENTO DE PAREDES	R\$50.331,76	9,984%			30%	35%		35%				
						R\$ 15.099,52	R\$ 17.616,12	R\$ 17.616,12					R\$ 50.331,76
14	PINTURA	R\$18.526,91	3,675%				70%		30%				
							R\$ 12.968,84	R\$ 5.558,07					R\$ 18.526,91
15	PISOS INTERNOS E EXTERNOS	R\$36.612,51	7,262%				22%		57%	21%			
							R\$ 8.054,75	R\$ 20.869,13	R\$ 7.688,63				R\$ 36.612,51
16	INSTALAÇÕES HIDRO-SANITÁRIAS	R\$14.125,35	2,802%				30%		20%	50%			
							R\$ 4.237,60	R\$ 2.825,07	R\$ 7.062,68				R\$ 14.125,35
17	APARELHOS HIDROSSANITÁRIOS	R\$16.508,39	3,275%				51%		49%				
							R\$ 8.419,28	R\$ 8.089,11					R\$ 16.508,39

O
r
d
e
m
d
e
I
n
i
c
i
o



GEDSO AFONSO CLÁUDIO LTDA EPP

GEDSO RICCO

CNPJ 01.195.422/0001-22 - Insc. Est. 081.808.57-7




PREFEITURA DE AFONSO CLAUDIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
OBRA: Reforma e Ampliação Câmara Municipal de Afonso Claudio
LOCAL: Ladeira Ute Amélia Gastin Pádua, Nº 150, São Tarcísio, Afonso Cláudio/ES

Fonte: DER ES / SINAPI - BDI = 31,96% - Data Base do Orçamento: SET/2021 Encargos 128,33% TP 001/2021

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Item	Serviços	Valor %	Perc.	30 dias	60 dias	90 dias	120 dias	150 dias	180 dias	210 dias	240 dias	Total
18	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	R\$41.219,90	8,176%				51%	49%				100%
19	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	R\$2.822,32	0,560%				R\$ 21.022,15	R\$ 20.197,75				R\$ 41.219,90
20	SPDA	R\$25.613,24	5,081%					R\$ 1.439,38	R\$ 1.382,94			R\$ 2.822,32
21	SERVIÇOS COMPLEMENTARES EXTERNOS	R\$77.936,92	15,459%					R\$ 5.122,65	R\$ 7.683,97	R\$ 12.806,62		R\$ 25.613,24
TOTAL GERAL		R\$504.147,57	100,00%						R\$ 15.587,38	R\$ 38.968,46	R\$ 23.381,08	R\$ 77.936,92
Valor a executar				R\$ 11.045,20	R\$ 29.744,03	R\$ 82.193,95	R\$ 150.696,08	R\$ 115.199,43	R\$ 40.112,72	R\$ 51.775,08	R\$ 23.381,08	R\$ 504.147,57
Percentual a executar				2,19%	5,90%	16,30%	29,89%	22,85%	7,96%	10,27%	4,64%	100,00%
Valor acumulado				R\$ 11.045,20	R\$ 40.789,23	R\$ 122.983,18	R\$ 273.679,26	R\$ 388.878,69	R\$ 428.991,41	R\$ 480.766,49	R\$ 504.147,57	R\$ 504.147,57
Percentual acumulado				2,19%	8,09%	24,39%	54,28%	77,13%	85,09%	95,36%	100,00%	100,00%


 Maria de Lourdes Giestas Martins
 Gesso Afonso Claudio Ltda EPP

Afonso Claudio, 22 de dezembro de 2021.


 Rogerio M Macete
 ENG CIVIL CREA ES 014153/D

